

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lívia Dias Barros e Pablo Diego Veras Medeiros – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-429-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# MEDIAÇÃO DIGITAL ALGORÍTMICA E ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS E IMPACTOS DA RESOLUÇÃO CNJ 615/2025 EM AMBIENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## ALGORITHMIC DIGITAL MEDIATION AND ACCESS TO JUSTICE: CHALLENGES AND IMPACTS OF CNJ RESOLUTION 615/2025 IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE ENVIRONMENTS

Alyne Virgínia Silva Rodrigues <sup>1</sup>

### Resumo

Este trabalho investiga a operação da mediação assistida por sistemas de inteligência artificial (IA) sob o novo marco regulatório da Resolução CNJ 615/2025, analisando seus efeitos sobre a eficiência, equidade e segurança dos processos consensuais no Brasil. A pesquisa, de abordagem qualitativa, baseia-se em revisão sistemática da literatura (2020-2025), análise documental da regulamentação brasileira (incluindo a LGPD) e internacional, e estudo comparativo de plataformas de Resolução de Disputas Online (ODR). Os resultados demonstram que a Resolução 615/2025 estabelece diretrizes éticas e técnicas rigorosas, com foco em categorização de riscos, governança, transparência e supervisão humana. Embora a mediação algorítmica prometa ampliar o acesso à justiça através da redução de custos e agilização processual, enfrenta desafios críticos como vieses algorítmicos, exigência de explicabilidade, proteção de dados pessoais (LGPD) e o risco de aprofundamento da exclusão digital. As conclusões enfatizam que a implementação responsável da IA exige um equilíbrio entre inovação tecnológica e a segurança dos direitos fundamentais, assegurando que a tecnologia atue como suporte, e não como substituta, da centralidade humana nas decisões.

**Palavras-chave:** Mediação digital, Inteligência artificial, Resolução cnj 615/2025, Resolução de disputas on-line, Acesso à justiça, Lei geral de proteção de dados

### Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the operation of mediation assisted by artificial intelligence (AI) systems under the new regulatory framework established by CNJ Resolution 615/2025, analyzing its effects on the efficiency, fairness, and security of consensual processes in Brazil. The research, with a qualitative approach, is based on a systematic literature review (2020–2025), documentary analysis of Brazilian (including the LGPD) and international regulations, and a comparative study of Online Dispute Resolution (ODR) platforms. The results show that Resolution 615/2025 establishes strict ethical and technical guidelines, focusing on risk categorization, governance, transparency, and human oversight. Although algorithmic mediation promises to expand access to justice through cost reduction and procedural efficiency, it faces critical challenges such as algorithmic bias, the requirement of

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/Unicap). Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Advogada.

explainability, personal data protection (LGPD), and the risk of deepening digital exclusion. The conclusions emphasize that the responsible implementation of AI requires a balance between technological innovation and the protection of fundamental rights, ensuring that technology serves as support, not a substitute, for human centrality in decision-making.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital mediation, Artificial intelligence, Cnj resolution 615/2025, Online dispute resolution, Access to justice, General data protection law

## **1. INTRODUÇÃO**

A transformação digital coloca o sistema de justiça brasileiro em um momento crucial, impulsionado pela necessidade de lidar com um congestionamento histórico de mais de 80 milhões de processos. Nesse cenário, a mediação consolidou-se como um método adequado de resolução de conflitos, normatizado pela Resolução CNJ 125/2010 e pela Lei 13.140/2015. A rápida expansão das tecnologias de inteligência artificial (IA) introduziu novos paradigmas operacionais, culminando na publicação da Resolução CNJ 615/2025, um marco regulatório essencial que estabelece diretrizes éticas, técnicas e institucionais para o uso de sistemas de IA no Judiciário, com abordagem especial na categorização de riscos, transparência e supervisão humana.

A mediação algorítmica une os métodos alternativos de resolução de disputas (ADR) aos sistemas digitais inteligentes (ODR), como nas plataformas Mediação Digital CNJ e Consumidor.gov.br. Embora aumente a eficiência, suscita desafios quanto à equidade e transparência, especialmente diante da LGPD, que garante o direito à explicação e revisão de decisões automatizadas. O estudo analisa como a mediação assistida por IA, sob a Resolução CNJ 615/2025, impacta a eficiência, a equidade e a segurança no acesso à justiça consensual.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório-descritivo, sustentada por três eixos metodológicos complementares: revisão sistemática da literatura, análise documental e estudo comparativo (Lamy, 2020, p. 340). A revisão sistemática abrangeu produções nacionais e internacionais (2020–2025) sobre mediação digital, inteligência artificial, ODR e acesso à justiça, utilizando bases como Web of Science, Scopus, SciELO e repositórios do CNJ.

A análise documental focou na Resolução CNJ 615/2025, na Resolução CNJ 332/2020 e na LGPD, além de diretrizes internacionais como os Princípios da OCDE e o AI Act da União Europeia, para identificar parâmetros éticos e técnicos da governança da IA judicial. O estudo comparativo examinou experiências de ODR e IA em países como União Europeia, EUA e China, destacando modelos tecnológicos, supervisão humana e mitigação de vieses, articulando-os aos princípios constitucionais de acesso à justiça e às teorias de justiça algorítmica.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 MARCO REGULATÓRIO DA IA NO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO**

A Resolução CNJ 615/2025 consolida o marco regulatório para a governança de IA no Poder Judiciário, estruturando-se em torno de cinco pilares: categorização de riscos, transparência e explicabilidade, supervisão humana, proteção de dados e responsabilização. A norma adota uma abordagem escalonada, classificando sistemas de IA conforme o grau de impacto nos direitos fundamentais. Sistemas de alto risco, como aqueles usados em apoio a decisões judiciais que processam dados sensíveis em larga escala, estão sujeitos a requisitos específicos de auditoria e governança, alinhando a regulamentação brasileira às melhores práticas internacionais, notadamente o AI Act europeu.

O requisito de supervisão humana e a transparência são elementos centrais, garantindo que a IA atue como ferramenta de apoio sem substituir o juízo humano nas decisões jurisdicionais. A Resolução exige que os sistemas utilizados permitam a compreensão dos processos decisórios, identificando variáveis consideradas e a lógica de processamento. Além disso, a proteção de dados é um eixo transversal, exigindo a conformidade com a LGPD, que reconhece expressamente o direito à explicação e revisão de decisões automatizadas, assegurando a segurança no processamento de informações sensíveis.

#### **3.2 MEDIAÇÃO DIGITAL ALGORÍTMICA: ARQUITETURAS E FUNCIONALIDADES**

A mediação assistida por IA opera em diferentes níveis de automação. Enquanto plataformas de primeira geração (como o Consumidor.gov.br) oferecem facilitação comunicacional e infraestrutura digital básica, os sistemas de segunda geração incorporam Processamento de Linguagem Natural (PNL) e aprendizado de máquina para análise automática de comunicações, classificação de conflitos e sugestão de caminhos de resolução. Pesquisas demonstram que Large Language Models (LLMs) são capazes de reformular mensagens e gerar respostas adequadas, potencializando a assistência automatizada.

Sistemas mais avançados (terceira geração) adicionam análise preditiva e modelagem de preferências, possibilitando a identificação da Zona de Possível Acordo (ZOPA) a partir do histórico jurisprudencial e padrões de acordos. A arquitetura técnica desses sistemas tipicamente inclui módulos de interface, PNL, análise de dados, suporte decisório e um módulo de aprendizado que refina o desempenho por meio de retroalimentação de casos resolvidos.

### **3.3 IMPACTOS SOBRE EFICIÊNCIA E ACESSO À JUSTIÇA**

A mediação algorítmica apresenta um potencial significativo para aprimorar o acesso à justiça. Na dimensão da eficiência temporal, as plataformas ODR demonstram a capacidade de reduzir prazos processuais e automatizar tarefas administrativas, especialmente em disputas padronizadas de alto volume, permitindo que mediadores humanos foquem em questões mais complexas. A dimensão geográfica também é impactada positivamente, pois os sistemas digitais eliminam barreiras de deslocamento e reduzem custos de acesso, democratizando a justiça em países continentais como o Brasil.

A ampliação quantitativa é vital, dado que o Judiciário brasileiro tramita mais de 80 milhões de processos. Os sistemas de ODR podem auxiliar a desafogar a justiça formal mediante tratamento adequado de conflitos preliminares, com análises indicando redução de até 70% nos custos operacionais em certas categorias de conflitos. No entanto, a exclusão digital é um obstáculo crítico; em um país com desigualdades sociais pronunciadas, a dependência tecnológica pode, inadvertidamente, exacerbar desigualdades existentes se não for acompanhada por políticas inclusivas e avaliação da qualidade da participação.

### **3.4 DESAFIOS DE EQUIDADE, VIÉS ALGORÍTMICO E JUSTIÇA**

A equidade é uma preocupação central, pois a tomada de decisão algorítmica é inerentemente propensa à injustiça se os vieses não forem mitigados. Os vieses algorítmicos podem se manifestar de duas formas principais: vieses de dados (quando os conjuntos de treinamento não representam a diversidade populacional ou refletem discriminações históricas, sub-representando grupos vulneráveis) e vieses de modelo (resultantes de escolhas técnicas no design do algoritmo, onde diferentes métricas de justiça podem estar em tensão).

Para mitigar esses riscos, são necessárias abordagens técnicas e organizacionais. Tecnicamente, métodos de pré-processamento, algoritmos *fairness-aware* e pós-processamento demonstraram ser eficazes na redução de métricas de viés em até 40-70%. Organizacionalmente, a governança deve incorporar avaliações de impacto algorítmico prévias à implementação, auditorias periódicas e mecanismos de contestação com revisão humana. Uma combinação de rigor técnico e governança robusta é essencial para reduzir vieses e garantir a justiça algorítmica.

### **3.5 TRANSPARÊNCIA, EXPLICABILIDADE E DIREITO À COMPREENSÃO**

A transparência e a explicabilidade (XAI) são requisitos mandatórios da Resolução CNJ 615/2025 e da LGPD, que estabelece o direito à explicação de decisões automatizadas. A explicabilidade refere-se à capacidade de um sistema de IA fornecer justificativas compreensíveis para suas sugestões ou recomendações na mediação, permitindo que as partes e os mediadores entendam quais fatores influenciaram as propostas de acordo.

Contudo, existe um desafio técnico conhecido como o *trade-off* entre explicabilidade e acurácia, onde modelos mais complexos e precisos tendem a funcionar como "caixas-pretas" de difícil interpretação. Para superar essa limitação, técnicas de explicabilidade pós-hoc, como LIME e SHAP, surgem como soluções ao fornecerem informações localmente válidas que identificam as características mais influentes em predições específicas, permitindo alto desempenho do modelo com justificativa individual. A transparência algorítmica também exige documentação sistemática sobre dados de treinamento, arquitetura e limitações dos sistemas.

### **3.6 PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

A mediação digital envolve o tratamento de dados pessoais e sensíveis, exigindo rigorosa conformidade com a LGPD. Os sistemas devem seguir princípios como finalidade, adequação, necessidade e minimização de dados, coletando apenas o essencial e garantindo o uso e descarte adequados. Técnicas de pseudonimização e anonimização são fundamentais, sobretudo no treinamento de algoritmos.

A segurança da informação requer criptografia, controle de acesso e planos de resposta a incidentes. A arquitetura de processamento também influencia a proteção de

dados — modelos de edge computing oferecem maior privacidade que sistemas centralizados. Por fim, direitos como o esquecimento e a portabilidade demandam a aplicação da desaprendizagem de máquina (Machine Unlearning), que permite remover a influência de dados pessoais de modelos de IA.

### **3.7 SUPERVISÃO HUMANA, AUTONOMIA E RESERVA DE HUMANIDADE**

A preservação da supervisão humana é um princípio fundamental da Resolução CNJ 615/2025, estabelecendo uma "reserva de humanidade" para salvaguardar o controle sobre decisões que afetam direitos. O modelo *human-in-the-loop* pode variar desde assistência total (humano mantém controle completo) até supervisão por exceção (humano intervém apenas em casos complexos ou contestados).

A literatura alerta para o risco da complacência de automação e do viés de confirmação, onde sistemas de alta confiabilidade podem induzir a delegação excessiva de julgamento ao algoritmo, reduzindo a eficácia do controle humano. Portanto, a supervisão efetiva não pode ser meramente nominal; ela exige o design de interfaces que preservem a agência humana e o engajamento crítico. A qualificação e formação contínua de mediadores com alfabetização algorítmica são necessidades institucionais prementes, capacitando-os a compreenderem as limitações e os riscos dos sistemas que utilizam.

### **3.8 GOVERNANÇA, ACCOUNTABILITY E AUDITABILIDADE**

A governança algorítmica é crucial para a implementação responsável de sistemas de IA, exigindo uma sinergia entre soluções tecnológicas e disciplinas regulatórias. A responsabilização (*accountability*) se manifesta nas dimensões técnica (capacidade de auditar e verificar a conformidade), organizacional (atribuição clara de responsabilidades pelo desenvolvimento e monitoramento) e legal (marcos de responsabilização por danos causados por decisões algorítmicas).

Mecanismos de auditoria algorítmica, sejam internas ou externas independentes, são instrumentos essenciais de responsabilização. A transparência e a responsabilização são promovidas pela documentação sistemática dos sistemas de IA, incluindo cartões modelo e fichas técnicas para conjuntos de dados, fornecendo informações estruturadas sobre propósito, limitações e desempenho. Estruturas de governança participativa, que

envolvem diversos *stakeholders* e grupos vulneráveis no design e supervisão, também são estratégicas para garantir a legitimidade e a aceitabilidade social dos sistemas.

### **3.9 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E LIÇÕES APRENDIDAS**

A análise comparativa internacional revela diferentes abordagens na aplicação da IA judicial. A China destaca-se pela ampla escala de automação, mas enfrenta críticas quanto à privacidade e supervisão humana. A União Europeia, por meio do AI Act, adota um modelo regulatório baseado em risco e na proteção de direitos fundamentais, que inspirou a Resolução CNJ 615/2025. Já os Estados Unidos apresentam um sistema fragmentado, enquanto países latino-americanos lidam com limitações tecnológicas e exclusão digital.

As experiências globais indicam a importância de investimentos em infraestrutura, regulamentação clara, auditorias eficazes e design tecnológico inclusivo e equitativo.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mediação algorítmica digital representa uma transformação poderosa para o acesso à justiça no Brasil, oferecendo oportunidades significativas de eficiência (custo e tempo) e democratização geográfica. A Resolução CNJ 615/2025 é fundamental ao fornecer o arcabouço normativo que busca balancear essa inovação com a proteção dos direitos fundamentais. Contudo, esta pesquisa evidencia que a implementação acarreta riscos substanciais, como vieses algorítmicos, vulnerabilidades de segurança e o potencial de aprofundamento das exclusões digitais existentes. O sucesso depende de um quadro de governança robusta que exija transparência, explicabilidade, mitigação ativa de vieses, e rigorosa conformidade com a LGPD, garantindo a legitimidade e a confiança nos sistemas.

O princípio da “reserva de humanidade”, previsto na Resolução CNJ 615/2025, define os limites da automação, garantindo supervisão humana crítica e autônoma nas decisões complexas. Para sua efetividade, são necessárias políticas de inclusão digital e alfabetização tecnológica e algorítmica dos profissionais do direito. A transformação digital da justiça só será bem-sucedida se priorizar equidade, transparência e dignidade humana, promovendo uma justiça mais democrática e humanizada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 2025**. Definições sobre o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 2020**. Dispõe sobre a ética, transparência e governança na produção e uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília: Presidência da República, 2015.

KATSH, E.; RABINOVICH-EINY, O. **Justiça digital: tecnologia e a Internet das disputas**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Matrioka Editora, 2020.

LODGE, M.; MENNICKEN, A. **Tomada de decisão automatizada e revisão judicial**. *Judicial Review*, v. 25, n. 1, p. 1-5, 2020.

OCDE. **Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial**. Paris: OECD Publishing, 2019.

PASQUALE, F. **A Sociedade da Caixa Preta: Os Algoritmos Secretos que Controlam o Dinheiro e a Informação**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

Unesco. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021.